PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38
Mov. 4
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 507
Mov. 123

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 0556/2021 – GMS Nº 3263/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES DE DIVERSOS CALIBRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DA SESP, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

PROTOCOLO nº: 17.823.076-0

CONTRATANTE: O **ESTADO DO PARANÁ,** através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,** inscrito no CNPJ sob n. º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato, conforme Resolução SESP nº 065/2018, de 15 de março de 2018, neste ato representada por seu Titular, **Romulo MARINHO Soares,** RG 9.770.164-4, portador do CPF 769.505.907-25, nomeado pelo Decreto nº 1.533, de 31 de maio de 2019.

CONTRATADO(A): **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, CNPJ nº 57.494.031/0001-63, com sede na Avenida Humberto de Campos, nº 3220, Bairro Guapituba, CEP: 09.426-900, Ribeirão Pires/SP, neste ato representado por **João Carlos Sanchez de Oliveira Junior,** RG n° 15.482.035-0 SSP/SP e CPF n° 269.148.988-47.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1 O presente contrato tem por objeto, pela parte do **CONTRATANTE**, a **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES DE DIVERSOS CALIBRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DA SESP,** fornecido pela **CONTRATADA,** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e proposta comercial da empresa, conforme Anexo - I.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO
2.1 Este contrato decorre através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 16647/2021**, conforme art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 e art. 33, inciso I da Lei Estadual 15.608/2007, objeto do processo administrativo nº 17.823.076-0, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº 10993, de 06/08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO
3.1 Os bens deverão ser fornecidos conforme demanda, conforme descrito no item 1.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO
4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste Contrato.

JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
Dados: 2021.08.06 18:58:47 -03'00'

Assinatura Avançada realizada por: **Romulo Marinho Soares** em 06/08/2021 20:45. Inserido ao protocolo **17.823.076-0** por: **Carlos Alberto Rosa** em: 06/08/2021 20:05.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a41079ab18874593edf49ce8f404993f**.

Inserido ao protocolo **17.986.564-5** por: **Cristiane Alves Garcia da Silva** em: 17/08/2021 10:33.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 39
Mov. 4
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 508
Mov. 123

4.2 O valor total do Contrato é de **R$ 23.595.323,50 (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão deste Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização do presente Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato, conforme Termo de Designação e Ciência, são:

- PMPR

5.3.1 Gestor do contrato: Cel. QOPM William Kuczynski, RG: 4.125.111-5, CPF: 734.447.319-49, cargo/função: Diretor de Apoio Logístico da PMPR, e-mail: willkuczynski@pm.pr.gov.br e telefones (41) 3304-4750 e (41)3304-4724.

5.3.2 Fiscal do contrato: 1º Ten. QOPM Reginaldo Terencio Cason, RG: 7.404.863-3, CPF: 032.330.189-40, cargo/função: Diretoria de Apoio Logístico da PMPR, e-mail: cason@pm.pr.gov.br e telefones (41) 3299-7930.

- DPC

5.3.3 Gestor do contrato: Gil Rocha Tesserolli, RG 3.929.891-0 PR, CPF 609.992.009-42, Delegado de Polícia, Chefe da Divisão de Infraestrutura, e-mail: die.terceirizados@pc.pr.gov.br, telefone: (41) 3321-8200.

5.3.4 Fiscal do contrato: Sebastião de Paula Pinto Junior, CPF: 690.004.509-00, cargo/função: Investigador de Polícia da Delegacia de Explosivos, Armas e Munições - DEAM, e-mail: sebastiaojunior@pc.pr.gov.br , telefone: (41) 3883-71931.

- DEPEN

5.3.5 Gestor do contrato: Thiago Carvalho Pardinho de Oliveira, RG: 8.719.163-0, CPF: 055.416.829-40, cargo/função: thiagopardinho@depen.pr.gov.br e telefones (41) 3589.6096 e (41) 98424.6919.

5.3.6 Fiscal do contrato: Sérgio Tartari, RG 6.316.224-8, CPF 030.652.379-54, cargo/função: Policial Penal da Divisão de Operações de Segurança - DOS / Setor de Operações Especiais-SOE, e-mail: tartari@depen.pr.gov.br e telefones (41) 3589-5519 e (41) 99630-2730.

5.9 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 Os bens deverão ser entregues conforme quantitativos descritos no Anexo – I nos seguintes locais:

JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
Dados: 2021.08.06 18:59:25 -03'00'

Assinatura Avançada realizada por: **Romulo Marinho Soares** em 06/08/2021 20:45. Inserido ao protocolo **17.823.076-0** por: **Carlos Alberto Rosa** em: 06/08/2021 20:05.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a41079ab18874593edf49ce8f404993f**.

Inserido ao protocolo **17.986.564-5** por: **Cristiane Alves Garcia da Silva** em: 17/08/2021 10:33.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40
Mov. 4
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 509
Mov. 123

- PMPR: Academia Policial Militar do Guatupê – DAL/SAM (Seção de Armas e Munição), sito à BR 277, KM 72, Bairro Guatupê, São José dos Pinhais/PR, telefone 4132997934 – responsável Maj. QOPM Antonio R. Custódio dos Santos;

- PCPR: Delegacia de Explosivos Armas e Munições - DEAM, sito à R. Des. Ermelino de Leão, 513 - São Francisco, Curitiba/PR, telefone 4138837131 – responsável Delegado Gil Rocha Tesserolli;

- DEPEN: Departamento Penitenciário do Paraná, sito à Av. das Palmeiras, sem número, Piraquara/PR, telefone 35895096 – responsável Sérgio Tartari, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

6.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

6.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.4 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no item 1.3 deste Termo de Referência, conforme as condições e as necessidades do licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS

7.1 A despesa correrá por conta da **Dotação Orçamentária:** 3963.04.122.13.6523 – Ações do Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNSUSP/PR, **elemento de despesa:** 3390.30 – Material de Consumo, **fonte 261.**

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847 Dados: 2021.08.06 19:16:29 -03'00'

Assinatura Avançada realizada por: **Romulo Marinho Soares** em 06/08/2021 20:45. Inserido ao protocolo **17.823.076-0** por: **Carlos Alberto Rosa** em: 06/08/2021 20:05.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a41079ab18874593edf49ce8f404993f**.

Inserido ao protocolo **17.986.564-5** por: **Cristiane Alves Garcia da Silva** em: 17/08/2021 10:33.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 41
Mov. 4
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 510
Mov. 123

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100)
365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste Contrato.

10.2 O Contratado obriga-se especialmente a:

10.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando cabível;

10.2.1.1 Com relação às características específicas e propriedades constantes dos subitens "4.1." ao "4.10." do Anexo I-B do Termo de Referência (Especificações Técnicas), o contratado deverá apresentar laudo emitido por laboratório próprio com capacitação para avaliação dos itens que compõem o contrato, na entrega do lote completo ou 1º lote, atestando a qualidade e propriedades de todo o montante adquirido, com os testes de disparos em laboratório e avaliações metrológicas das munições coletadas dos lotes adquiridos acompanhados por 1 (um) integrante de cada órgão envolvido, caso o lote envolva mais de um órgão. Na hipótese de o lote adquirido ser direcionado a apenas um órgão, os testes supracitados serão acompanhados por 2 (dois) integrantes do setor técnico deste órgão.

10.2.1.2 Com relação à especificação das munições constantes no Anexo I-A do Termo de Referência, a munição para fuzil calibre 7,62x51mm, com passo de raia 1:7 a 1:9, deverá ter capacidade para perfurar chapa de aço SAE 1010 ou 1020 (dureza 55-70 HRb), de 3,5mm, à distância de 550 (quinhentos e cinquenta) metros.

10.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

10.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato;

10.2.6 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
Dados: 2021.08.06 19:03:27 -03'00'

Assinatura Avançada realizada por: **Romulo Marinho Soares** em 06/08/2021 20:45. Inserido ao protocolo **17.823.076-0** por: **Carlos Alberto Rosa** em: 06/08/2021 20:05.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a41079ab18874593edf49ce8f404993f**.

Inserido ao protocolo **17.986.564-5** por: **Cristiane Alves Garcia da Silva** em: 17/08/2021 10:33.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 42
Mov. 4
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 511
Mov. 123

10.2.8 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10.2.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

10.3 O Contratante obriga-se a:
10.3.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
10.3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.3.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.3.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.3.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.3.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
10.3.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.3.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
11.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.
11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;

JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847 Dados: 2021.08.06 19:16:55 -03'00'

Assinatura Avançada realizada por: **Romulo Marinho Soares** em 06/08/2021 20:45. Inserido ao protocolo **17.823.076-0** por: **Carlos Alberto Rosa** em: 06/08/2021 20:05.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a41079ab18874593edf49ce8f404993f**.

Inserido ao protocolo **17.986.564-5** por: **Cristiane Alves Garcia da Silva** em: 17/08/2021 10:33.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 43
Mov. 4
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 512
Mov. 123

b) não mantiver sua proposta;
c) apresentar declaração falsa;
d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
a) apresentar documento falso;
b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

11.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
a) abandonar a execução do contrato;
b) incorrer em inexecução contratual.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.9;
h) cometer fraude fiscal.

JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
Dados: 2021.08.06 19:17:08 -03'00'

Assinatura Avançada realizada por: **Romulo Marinho Soares** em 06/08/2021 20:45. Inserido ao protocolo **17.823.076-0** por: **Carlos Alberto Rosa** em: 06/08/2021 20:05.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a41079ab18874593edf49ce8f404993f**.

Inserido ao protocolo **17.986.564-5** por: **Cristiane Alves Garcia da Silva** em: 17/08/2021 10:33.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 44
Mov. 4
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 513
Mov. 123

11.11 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

11.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

11.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.15 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

11.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.17 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.18 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
Dados: 2021.08.06 19:05:19 -03'00'

Assinatura Avançada realizada por: **Romulo Marinho Soares** em 06/08/2021 20:45. Inserido ao protocolo **17.823.076-0** por: **Carlos Alberto Rosa** em: 06/08/2021 20:05.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a41079ab18874593edf49ce8f404993f**.

Inserido ao protocolo **17.986.564-5** por: **Cristiane Alves Garcia da Silva** em: 17/08/2021 10:33.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 45
Mov. 4
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 514
Mov. 123

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
13.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a contratação.
14.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
14.3 A Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
14.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, de de 2021.

Romulo MARINHO Soares
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
Dados: 2021.08.06 19:05:57 -03'00'

João Carlos Sanchez de Oliveira Junior
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Assinatura Avançada realizada por: **Romulo Marinho Soares** em 06/08/2021 20:45. Inserido ao protocolo **17.823.076-0** por: **Carlos Alberto Rosa** em: 06/08/2021 20:05.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a41079ab18874593edf49ce8f404993f**.

Inserido ao protocolo **17.986.564-5** por: **Cristiane Alves Garcia da Silva** em: 17/08/2021 10:33.

Inserido ao protocolo **17.986.564-5** por: **Cristiane Alves Garcia da Silva** em: 17/08/2021 10:33.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 515
Mov. 123

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 0556/2021 – GMS Nº 3263/2021

ANEXO – I

ITEM	CALIBRE	ESPECIFICAÇÕES DAS MUNIÇÕES	QUANTIDADE POR UNIDADE			QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			PMPR	DPC	DEPEN			
1	.38SPL	Munição CBC calibre .38 SLP CHOG 158GR COLM A	0	11.000	0	11.000	R$ 3,39	R$ 37.290,00
2	.380AUTO	Munição CBC calibre .380 AUTO+P EXPO 85GR GOLD HRX A	0	2.000	0	2.000	R$ 6,36	R$ 12.720,00
3	.357Mag	Munição CBC calibre .357 MAG EXPO 158GR A	0	5.000	0	5.000	R$ 4,58	R$ 22.900,00
4	9X19mm	Munição CBC calibre 9x19mm, TREINA EOOG 124GR NTA	2.515.000	892.000	1.000	3.408.000	R$ 2,38	R$ 8.111.040,00
5	9X19mm	Munição CBC calibre 9x19mm, LUGER ETOG 124GR A	0	26.000	0	26.000	R$ 2,56	R$ 66.560,00
6	9X19mm	Munição CBC calibre 9x19mm, +P EXPO 147GR BONDED	712.000	342.000	36.000	1.090.000	R$ 5,77	R$ 6.289.300,00
7	.40S&W	Munição CBC calibre .40S&W, TREINA-NTA 180GR	5.000	192.000	288.000	485.000	R$ 2,88	R$ 1.396.800,00
8	.40S&W	Munição CBC calibre .40S&W, ETPP, 180 GR	0	15.000	140.000	155.000	R$ 4,00	R$ 620.000,00
9	.40S&W	Munição CBC calibre .40S&W, EXPO 155GR BONDED	11.000	54.000	1.000	66.000	R$ 7,61	R$ 502.260,00
10	.45AUTO	Munição CBC calibre .45 AUTO ETOG 230GR A	0	5.000	0	5.000	R$ 4,41	R$ 22.050,00
11	.223Rem	Munição CBC calibre .223Rem FRANGÍVEL 42GR	0	18.000	0	18.000	R$ 12,02	R$ 216.360,00
12	5,56X45mm	Munição CBC calibre 5,56X45mm, COMUM M193 POLÍCIA	446.000	273.000	131.250	850.250	R$ 5,31	R$ 4.514.827,50
13	5,56X45mm	Munição CBC calibre 5,56X45mm, SAT – STEEL ARROW TIP 62GR	0	11.000	5.000	16.000	R$ 10,33	R$ 165.280,00
14	5,56X45mm	Munição CBC calibre 5,56X45mm, TRAC L110 A	0	6.000	0	6.000	R$ 10,09	R$ 60.540,00
15	5,56X45mm	Munição CBC calibre 5,56X45mm, OTM 77GR	41.000	37.000	4.000	82.000	R$ 9,12	R$ 747.840,00
16	5,56X45mm	Munição CBC calibre 5,56X45mm, FESTIM	9.000	0	1.000	10.000	R$ 3,69	R$ 36.900,00
17	7,62X51mm	Munição CBC calibre 7,62X51mm, COMUM NATO BALL	75.000	12.000	0	87.000	R$ 5,80	R$ 504.600,00
18	.308WIN	Munição CBC calibre .308WIN, HPBT 168GR SNIPER	6.600	15.000	0	21.600	R$ 12,41	R$ 268.056,00
VALOR TOTAL						R$ 23.595.323,50		

JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
Dados: 2021.08.06 19:09:35 -03'00'

Assinatura Avançada realizada por: **Romulo Marinho Soares** em 06/08/2021 20:45. Inserido ao protocolo **17.823.076-0** por: **Carlos Alberto Rosa** em: 06/08/2021 20:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a41079ab18874593edf49ce8f404993f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 46
Mov. 4

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 515a Fls. 47
Mov. 125 Mov. 4

Documento: **05562021COMPANHIABRASILEIRADECARTUCHOSCBCIAssinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Romulo Marinho Soares** em 06/08/2021 20:45.

Inserido ao protocolo **17.823.076-0** por: **Carlos Alberto Rosa** em: 06/08/2021 20:05.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a41079ab18874593edf49ce8f404993f**.

Inserido ao protocolo **17.986.564-5** por: **Cristiane Alves Garcia da Silva** em: 17/08/2021 10:33.